



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 1088/98

DESPESA

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal **Romulo Ceccon Barreiros** sanciona a segue Lei:

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**SUMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do orçamento – programa para exercício de 1999.

**Art. 1º - O ORÇAMENTO – PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos Anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, estima a receita e fixa a despesas em valores iguais a **R\$- 9.709.500,00 (Nove milhões, setecentos e nove mil e quinhentos reais)**.

**Art. 2º -** A receita será realizada mediante arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITA</b>	
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$- 7.453.000,00</b>
- Receita Tributária	R\$- 1.450.000,00
- Receita Patrimonial	R\$- 41.500,00
- Receita Industrial	R\$- 2.000,00
- Transferências Correntes	R\$- 5.106.000,00
- Outras Transferências Correntes	R\$- 853.500,00
<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$- 1.847.000,00</b>
- Operações de Crédito	R\$- 465.000,00
- Alienação de Bens	R\$- 55.000,00
- Transferências de Capital	R\$- 1.317.000,00
- Outras transferências de Capital	R\$- 10.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$- 9.300.000,00</b>
<b>2. RECEITA DOS FUNDOS</b>	
<b>2.1 RECEITAS</b>	<b>R\$- 409.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$- 9.709.500,00</b>

**Art. 3º -** A despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II, integrantes desta lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

1. **DESPESA**  
1.1 **POR ÓRGÃOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

01 – Câmara Municipal R\$- 700.000,00

**PODER EXECUTIVO**

02 – Executivo Municipal R\$- 259.500,00

03 – Depto de Procuradoria e Ouvidoria R\$- 85.500,00

04 – Depto de Administração R\$- 730.000,00

05 – Depto da Fazenda R\$- 766.000,00

06 – Depto de Obras Viação e Urbanismo R\$- 2.395.500,00

07 – Depto de Indústria e Comércio R\$- 128.000,00

08 – Depto de Ação Social R\$- 906.500,00

09 – Depto Educação, Cultura e Esportes R\$- 1.938.500,00

10 – Depto de Saúde R\$- 955.500,00

11 – Depto da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente R\$- 435.000,00

**SUB TOTAL R\$- 9.300.000,00**

**DESPESAS DOS FUNDOS R\$- 409.500,00**

**TOTAL R\$- 9.709.500,00**

**Art. 4º -** Os fundos instituídos pelo Município terão orçamentos próprios elaborados na forma da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os orçamentos próprios de que trata este Artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de **10% (dez por cento)**, servindo como recursos constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

**Art. 5º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa até o limite de **10% (dez por cento)** do total da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 6º -** O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do Art. 66 e seu Parágrafo Único da lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º -** O orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

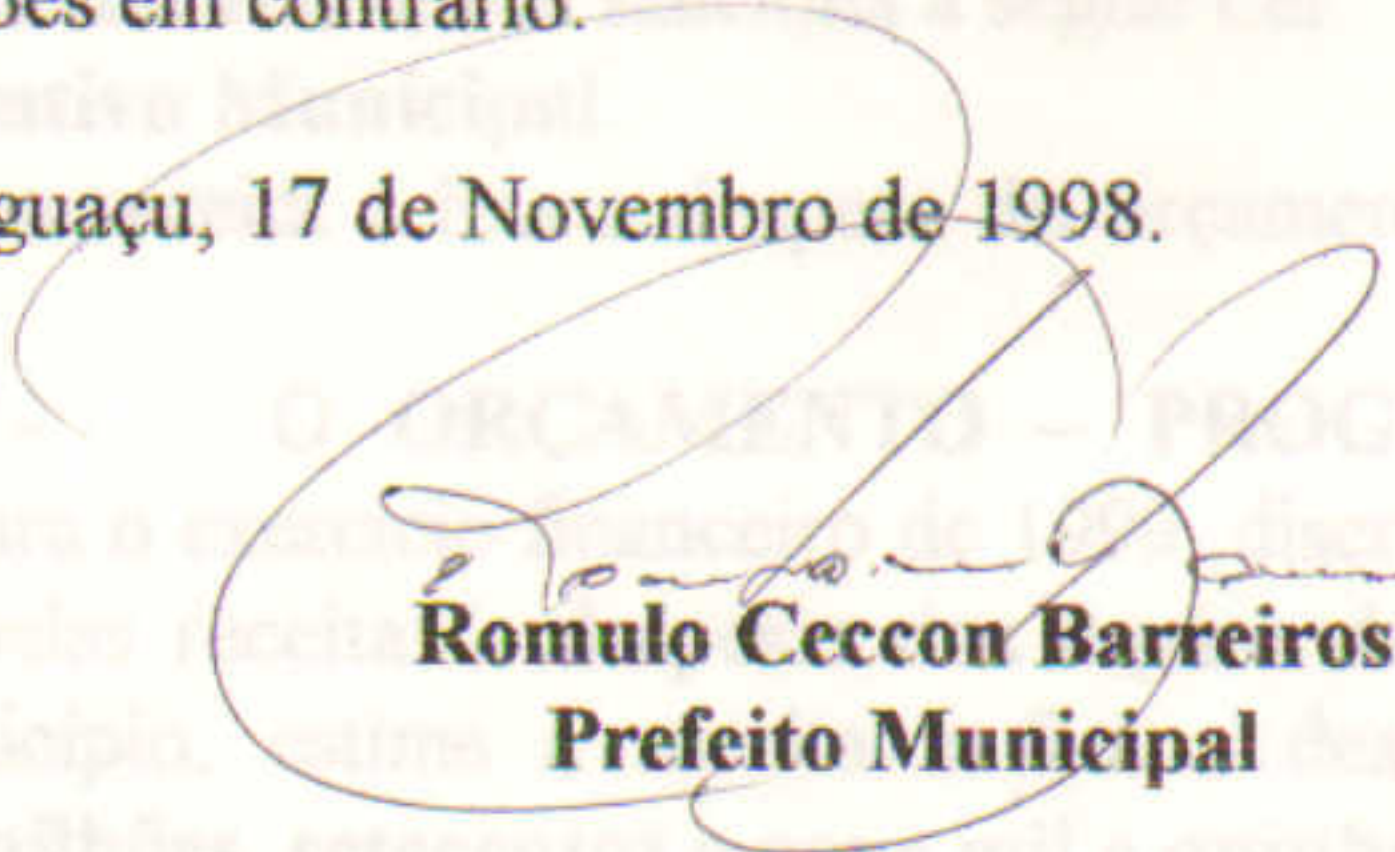
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

**Art. 8º -** A presente lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 17 de Novembro de 1998.

  
**Romulo Ceccon Barreiros**  
Prefeito Municipal

**Art. 2º -** A receita será realizada mediante execução de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITA</b>	
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>RS- 7.453.000,00</b>
- Receita Tributária	RS- 1.450.000,00
- Receita Patrimonial	RS- 43.500,00
- Receita Industrial	RS- 2.000,00
- Transferências Correntes	RS- 5.106.000,00
- Outras Transferências Correntes	RS- 913.500,00
<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>RS- 1.507.000,00</b>
- Operações de Crédito	RS- 405.000,00
- Alienação de Bens	RS- 55.000,00
- Transferências de Capital	RS- 1.117.000,00
- Outras transferências de Capital	RS- 10.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>RS- 8.960.000,00</b>
<b>2. RECEITA DOS FUNDOS</b>	
<b>2.1 RECEITAS</b>	<b>RS- 409.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS- 9.369.500,00</b>

**Art. 3º -** A despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II, integrantes desta lei, observados os seguintes desdobramentos:

<b>1. DESPESA</b>	
<b>1.1 POR ÓRGÃOS</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
01 - Câmara Municipal	RS- 700.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02 - Executivo Municipal	RS- 259.500,00
03 - Depto. de Procuradoria e Defesa	RS- 83.500,00
04 - Depto. de Administração	
05 - Depto. de Fazenda	

Publicado no Diário Oficial do Município de Mandaguáçu em 18/11/98  
Secretário